



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 168/2019-SEGAP

09 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, que concede à administração do Bairro Tancredo Neves competência para conceder auxílio material de construção e construção de módulos sanitários, além da Mensagem do Chefe do Executivo Municipal, para apreciação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,



LUIZ BARBOSA DE DEUS

- Prefeito -

*Recebido em
09-8-19*


Valdira Maria da Silva Ribeiro
Secretária Adjunto
Câmara Mun. de Paulo Afonso

Ao Excelentíssimo Senhor,

Vereador **Pedro Macário Neto**

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de n.º. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, concede à Administração do Bairro Tancredo Neves competência para conceder auxílio material de construção e construção de módulos sanitários.

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal de n.º. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- As solicitações de auxílio material devem ser realizadas via cadastro, com formulário específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Administração do Bairro Tancredo Neves".

Parágrafo Único - Será de competência da Administração do Bairro Tancredo Neves a execução do Programa objeto da presente Lei nos seguintes Bairros: Bairro Tancredo Neves I, II E III, Bairro Prainha, Bairro dos Rodoviários, Santa Inês, Benone Resende, Cardeal Brandão Vilela, DNER, Marina França e Dom Mário Zanetta."

Art. 2º - O artigo 10, da Lei Municipal de n.º. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 - A seleção e inclusão em Programa Habitacional no Município de Paulo Afonso será de responsabilidade tanto da Secretaria de desenvolvimento Social -SEDES, como também por meio da Administração do Bairro Tancredo Neves, de acordo com as especificações respectivas aos próprios programas".

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N.º <u>1916</u>
EM <u>08</u> DE <u>2019</u>

Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O artigo 15, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Quando não aprovado, os processos de solicitação de auxílio material de construção, construção de módulos sanitários e programas habitacionais serão arquivadas no banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Administração do Bairro Tancredo Neves.

Art. 4º - O artigo 17, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17 - O Cadastro Habitacional Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Administração do Bairro Tancredo Neves, por meio do setor de Habitação, tornando obrigatório o registro de todo e qualquer auxílio material de construção, construção de módulos sanitários, programas habitacionais e regularização fundiária, para fins de evitar duplo benefício.

Art. 5º - O artigo 18, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O cadastro será realizado na Secretaria de Desenvolvimento Social e na Administração do Bairro Tancredo Neves, as informações inseridas serão de responsabilidade do Requerente.

Art. 6º - O artigo 20, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A administração do Cadastro Habitacional Municipal será feita por servidor com função na Secretaria de Desenvolvimento Social ou na Administração do Bairro Tancredo Neves, quando tratar-se de requerente daquela localidade, que será responsável pelas informações atualizadas e senhas do referido sistema.

Art. 7º - As despesas para execução do Programa objeto da presente Lei ficarão a cargo da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e da Administração do Bairro Tancredo Neves, observada a competência e atribuições de cada Órgão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 02 de agosto de 2019.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.

li



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA.

O processo de urbanização de modo geral, provocou impactos sociais e ambientais com profundos reflexos na vida da população brasileira. Particularmente, a rapidez desse processo foi acompanhada por concentração de riqueza e ampliação das desigualdades sociais.

Inúmeros estudos têm sido realizados no sentido de identificar suas causas e consequentes impactos.

Diante do contexto, ocorre que o excesso de exigências para atender os critérios de participação e inclusão nos programas de políticas de habitação popular, gera déficit habitacional, consequentemente moradias precárias, com espaço físico insuficiente para comportar famílias.

O bairro, em sua grande maioria é ocupado pelas classes de baixa renda, onde culmina em ocupações subnormais, gerando más condições de habitabilidade.

Diante do exposto, o presente projeto pretende viabilizar o direito fundamental à moradia digna. Sendo assim, se faz necessário a aquisição de material de construção para melhoria na habitação da referida população vulnerável, tendo em vista o baixo poder aquisitivo desta, bem como a falta de acesso às políticas públicas habitacionais, a qual inviabiliza a aquisição dos mesmos.

Vale ressaltar, que por meio da execução deste projeto, o usuário será incluso no direito à moradia digna, no qual se refere a Constituição Federal, tendo associação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana.

K.